



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS ALTOS

CEP 38.970 — ESTADO DE MINAS GERAIS

L E I N° 74/94

Dispõe sobre cessão de terreno público municipal à Cooperativa Agropecuária de Campos Altos Ltda.

A Câmara Municipal de Campos Altos-MG., aprovou e eu, Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a ceder à Cooperativa Agropecuária de Campos Altos Ltda, CGC nº 7.033.358/0001-13, Inscrição Estadual nº 115.068870-0077, sediada à Rua Tiradentes, 440, à área de terreno urbano pertencente a esta Prefeitura, entre a Rua denominada do Norte e Rua José Bueno de Paula.

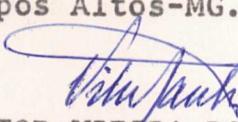
Parágrafo Único: A finalidade da cessão do terreno citado no Caput deste artigo é para implantação de uma balança especial para pesagem de veículos e cargas diversas, com coordenação e responsabilidade da Cooperativa Agropecuária de Campos Altos Ltda, para implantação.

Artigo 2º - O gerenciamento dos serviços de pesagem e a coordenação administrativa do empreendimento será de total responsabilidade da Cooperativa Agropecuária de Campos Altos.

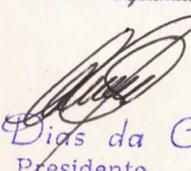
Artigo 3º - O prazo da cessão citada no artigo 1º, será por Dez anos, facultando a Prefeitura Municipal encerrar a cessão a qualquer momento de acordo com seus interesses e necessidades.

Artigo 4º - Revogadas às disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

-Prefeitura Municipal de Campos Altos-MG., 09 de setembro de 1994.


VITOR VIEIRA DOS SANTOS
-Prefeito Municipal-

Aprovado em 08/09/94
Projeto Lei N.º 74/94


Jair Dias da Costa
Presidente



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS ALTOS

CEP 38.970 — ESTADO DE MINAS GERAIS

JUSTIFICATIVA

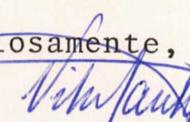
A implantação desta Balança visa sanar o problema crônico dos produtores da região, no que consiste a pesagem de suas produções que são escoadas para consumo, bem como atenderá as verificações de peso das mercadorias que são adquiridas em outros municípios, pois muitas vezes, estes se acham lesados no peso dos produtos adquiridos, puramente pelo fato primordial de pesagem de conferência.

O terreno a ser cedido, localiza-se em ponto estratégico da sede municipal, ideal para exploração deste tipo de serviço, sendo que a administração, taxas de cobranças por pesagem, dentre outras atividades afins, serão de responsabilidade da Cooperativa Agropecuária de Campos Altos.

Esta exploração não visa fins lucrativos, a não ser os necessários à manutenção dos serviços e sim, visa atender as necessidades e anseios da comunidade de Produtores Rurais e comércio especializado na área rural.

Embásado neste Projeto, esta Prefeitura como ação de cooperação e incentivo, resolveu então ceder a Cooperativa área de terreno público municipal, desde que com a devida aprovação e compreensão ampla desta egrégia Câmara Municipal.

Atenciosamente,


VITOR VIEIRA DOS SANTOS
-Prefeito Municipal-



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS ALTOS

CEP 38.970 — ESTADO DE MINAS GERAIS

JUSTIFICATIVA

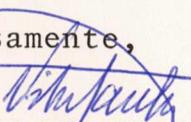
A implantação desta Balança visa sanar o problema crônico dos produtores da região, no que consiste a pesagem de suas produções que são escoadas para consumo, bem como atenderá as verificações de peso das mercadorias que são adquiridas em outros municípios, pois muitas vezes, estes se acham lesados no peso dos produtos adquiridos, puramente pelo fato primordial de pesagem de conferência.

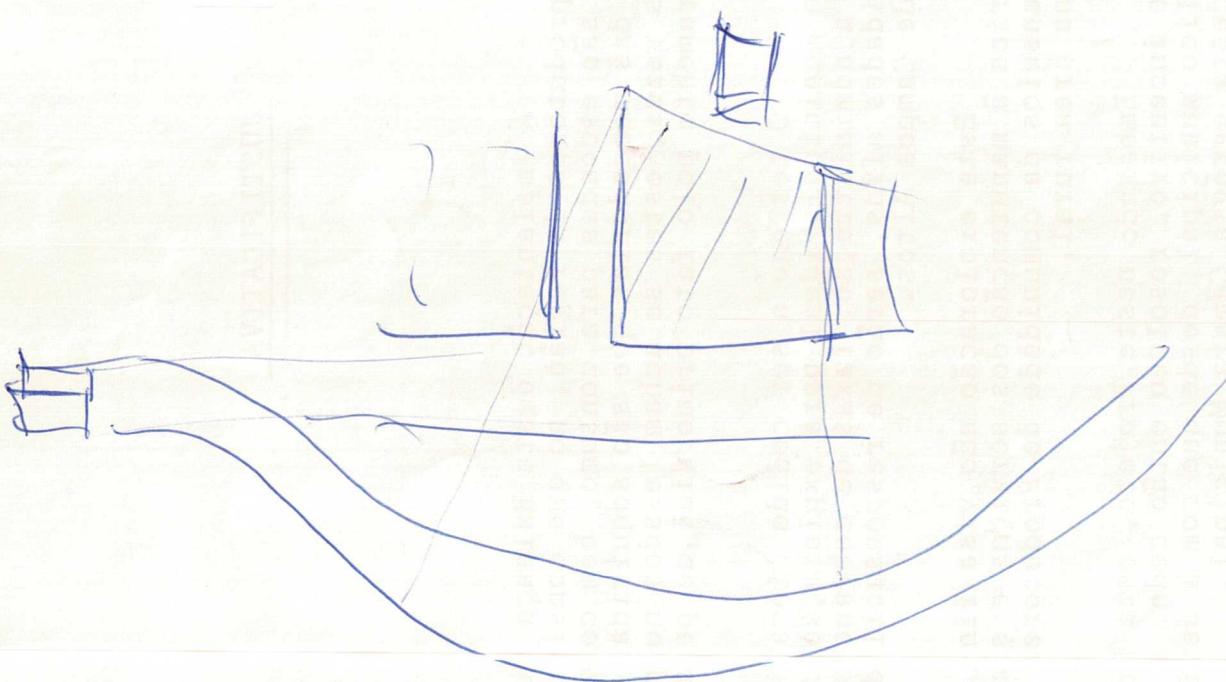
O terreno a ser cedido, localiza-se em ponto estratégico da sede municipal, ideal para exploração deste tipo de serviço, sendo que a administração, taxas de cobranças por pesagem, dentre outras atividades afins, serão de responsabilidade da Cooperativa Agropecuária de Campos Altos.

Esta exploração não visa fins lucrativos, a não ser os necessários à manutenção dos serviços e sim, visa atender as necessidades e anseios da comunidade de Produtores Rurais e comércio especializado na área rural.

Embásado neste Projeto, esta Prefeitura como ação de cooperação e incentivo, resolveu então ceder a Cooperativa área de terreno público municipal, desde que com a devida aprovação e compreensão ampla desta egrégia Câmara Municipal.

Atenciosamente,


VITOR VIEIRA DOS SANTOS
-Prefeito Municipal-



utada

EMENDA SUBSTITUTIVA Nº 01

AO PROJETO DE LEI QUE ESTABELECE AS DIRETRIZES PARA O ORÇAMENTO FISCAL DO MUNICÍPIO DE CAMPOS ALTOS-MG PARA O EXERCÍCIO DE 1995.

Nos termos do Artigo 137 do Regimento Interno da Câmara Municipal, substitua-se os artigos 3º e 14 do Projeto de Lei:

ARTIGO 3º - PROJETO DE LEI

"As propostas orçamentárias parciais a que se refere o artigo anterior, serão elaboradas a preços vigentes em julho de 1994, e apresentadas ao Departamento de Fazenda, para fins de análise, compatibilização e consolidação, até o dia 12 de agosto de 1994."

EMENDA SUBSTITUTIVA Nº 01

"As propostas orçamentárias parciais a que se refere o artigo anterior, serão elaboradas a preços vigentes em julho de 1994, e apresentadas ao Departamento de Fazenda, para fins de análise, compatibilização e consolidação, até o dia 09 de setembro de 1994."

ARTIGO 14 - PROJETO DE LEI:

"O Projeto de Lei, contendo a Proposta Orçamentária para o exercício de 1995, será encaminhada à Câmara Municipal até o dia 30 de setembro de 1994".

EMENDA SUBSTITUTIVA Nº 01

"O Projeto de Lei, contendo a Proposta Orçamentária para o exercício de 1995, será encaminhada à Câmara Municipal até o dia 14 de outubro de 1994".

JUSTIFICATIVA

As alterações sugeridas (data apresentação e encaminhamento à Câmara Municipal) visam ampliar o prazo para elaboração das ~~propostas~~ orçamentárias parciais.

Campos Altos, 03 de Agosto de 1994.

José Alves Pereira Gais
José Alves Pereira Gais
Vereador

APROVADO

Ass. Rel.º

*Alves
Gais
José
Eduardo*

REPROVADO

ABSTENÇÃO

*Ass. Rel.º
Eduardo
Pereira*

Assunto 4 *Assunto 5* *Assunto 6* *Assunto 7* *Assunto 8*

EMENDA SUBSTITUTIVA E ADITIVA Nº 02

AO PROJETO DE LEI QUE ESTABELECE AS DIRETRIZES
PARA O ORÇAMENTO FISCAL DO MUNICÍPIO DE CAMPOS
ALTO PARA O EXERCÍCIO DE 1995.

Nos termos do Artigo 137 do Regimento Interno da Câmara Municipal substitua-se o § 1º, acrescente-se o seguinte § 2º, renome o § 2º e substitua-se o Inciso I do parágrafo renumerado (Artigo 3º) do Projeto de Lei:

PROJETO DE LEI

Artigo 3º

Parágrafo 1º - "Os valores de Receita e Despesa previstos no Projeto de Lei serão expressos segundo preços correntes estimados para o exercício de 1995".

Parágrafo 2º - "A Mensagem que encaminhar o Projeto de Lei à Câmara Municipal explicitará:

I - As hipóteses inflacionárias adotadas para os períodos de julho a dezembro de 1994 e de janeiro a dezembro de 1995".

EMENDA SUBSTITUTIVA E ADITIVA Nº 02

Artigo 3º

Parágrafo 1º - "Os valores das receitas e despesas contidos no Projeto de Lei serão expressos em preços correntes vigentes em julho de 1994.

Parágrafo 2º - Os valores da Proposta Orçamentária serão atualizados após sanção da Lei Orçamentária, pela variação do IPC-r entre os meses de agosto e dezembro de 1994.

Parágrafo 3º - A mensagem que encaminhar o Projeto de Lei à Câmara Municipal explicitará:

I metodologia para atualização monetária para o período de janeiro a dezembro de 1995, dos valores atualizados em conformidade com o § 2º.

JUSTIFICATIVA

A elaboração da Proposta Orçamentária sem os riscos e vícios de projeções inflacionárias, proporciona ao Poder Legislativo e à Comunidade uma melhor análise, compreensão e avaliação das metas pretendidas.

Com esta emenda, a Proposta Orçamentária será elaborada a preços atuais e após a sanção da Lei Orçamentária (no final deste exercício) os valores serão corrigidos pelo IPC-r (agosto a dezembro/94) e pela expectativa de inflação para o exercício de 1995.

Campos Altos, 03 de Agosto de 1994

José Alves Pereira Gaia
José Alves Pereira Gaia
Vereador

verso

EMENDA SUBSTITUTIVA Nº 03

AO PROJETO DE LEI QUE ESTABELECE AS DIRETRIZES
PARA O ORÇAMENTO FISCAL DO MUNICÍPIO DE CAMPOS
ALTOS PARA O EXERCÍCIO DE 1995.

sancionar

Nos termos do Artigo 137 do Regimento Interno da Câmara Municipal substitua-se o Inciso III do Artigo 5º do Projeto de Lei:

ARTIGO 5º - III: PROJETO DE LEI

"Demonstrativo da programação à conta de recursos que figurem como contrapartida do Tesouro Nacional a recursos de outras fontes;

EMENDA SUBSTITUTIVA Nº 03

"Demonstrativo da programação à conta de recursos que figurem como contrapartida do Tesouro Municipal a recursos de outras fontes;

JUSTIFICATIVA

A Emenda Substitutiva Nº 03 visa corrigir o termo utilizado 'Tesouro Nacional' por 'Tesouro Municipal', por se tratar de contrapartida de recursos do Município a recursos de outras fontes.

Campos Altos, 03 de Agosto de 1994

José Alves Pereira Gaia
José Alves Pereira Gaia
Vereador

APROVADO

Alves

Alves
Fábio
Alves Gaia

Dico
José Gondro
Alves

REPROVADO

ABSTENÇÃO

Abstenção

EMENDA SUBSTITUTIVA N° 04

AO PROJETO DE LEI QUE ESTABELECE AS DIRETRIZES
PARA O ORÇAMENTO FISCAL DO MUNICÍPIO DE CAMPOS
ALTOS PARA O EXERCÍCIO DE 1995.

Nos termos do Artigo 137 do Regimento Interno da Câmara Municipal, substitua-se o Artigo 16 do Projeto de Lei:

ARTIGO 16 - PROJETO DE LEI

"Os recursos previstos sob o título 'Reserva de Contingência' não poderão ser inferiores a 30% (trinta por cento) da Receita total estimada no Orçamento Fiscal".

EMENDA SUBSTITUTIVA N° 04

"Os recursos previstos sob o título 'Reserva de Contingência' não poderão ser superiores a 5% (cinco por cento) da Receita Total estimada no Orçamento fiscal".

JUSTIFICATIVA

Prevendo-se uma economia estável e um orçamento com diversas fontes e mecanismos de correção (atualização monetária - Artigo 3º e previsão de contrapartida a recursos de outras fontes - Artigos 5º, 11 e 15) torna-se desnecessária e não se justifica uma reserva tão elevada.

Campos Altos, 03 de Agosto de 1994

José Alves Pereira Gaia
José Alves Pereira Gaia
Vereador

A provada

Carl
T. Sherr
Gaia
Rutherford

Reprovado
~~Samilo~~

Autographed photo of Dina and Jess Scandore

A festa

Capa de *REDAÇÃO* *Intendente*
EMENDA ADITIVA Nº 05

AO PROJETO DE LEI QUE ESTABELECE AS DIRETRIZES
PARA O ORÇAMENTO FISCAL DO MUNICÍPIO DE CAMPOS
ALTOS PARA O EXERCÍCIO DE 1995.

Nos termos do Artigo 137 do Regimento Interno da Câmara Municipal, inclua-se os seguintes incisos ao Artigo 5º do Projeto de Lei:

ARTIGO 5º - EMENDA ADITIVA Nº 05

- IV - Demonstrativo da Receita/Despesa até Agosto 1994;
- V - Relatório de Ação Executiva - Maio 1994;
- VI - Cadastro Descritivo de Projetos e/ou Atividades, contendo as metas físicas e os objetivos a serem alcançados com a presente proposta;
- VIII - Demonstrativos das despesas realizadas mensalmente e previsão para 1995 com:
 - a) diárias, passagens e despesas com locomoção para trabalhos fora da sede do município;
 - b) locação de mão-de-obra;
 - c) consultoria de qualquer espécie;
 - d) publicidade e propaganda;
- VIII - Relação nominal de todos os servidores, com o respectivo cargo, emprego ou função e a remuneração total de cada servidor, por setor de trabalho;

JUSTIFICATIVA

As informações numéricas que constam normalmente das Propostas Orçamentárias são insuficientes para uma análise criteriosa da programação dos recursos públicos.

Campos Altos, 03 de Agosto de 1994

José Alves Pereira Gaia
José Alves Pereira Gaia
Vereador

Verso



Câmara Municipal de Campos Altos

SALA DE SESSÕES - "JAIRO CORRÉA DA SILVA"

RUA JOÃO SOARES DE SOUZA, 416 - FONE: (037) 426-1287 - CEP 38.970 - CAMPOS ALTOS - MG

EMENDA SUBSTITUTIVA Nº 03

AO PROJETO DE LEI QUE ESTABELECE AS DIRETRIZES
PARA O ORÇAMENTO FISCAL DO MUNICÍPIO DE CAMPOS
ALTOS PARA O EXERCÍCIO DE 1995.

Nos termos do Artigo 137 do Regimento Interno da Câmara Municipal substitua-se o Inciso III do Artigo 5º do Projeto de Lei:

ARTIGO 5º - III: PROJETO DE LEI

"Demonstrativo da programação à conta de recursos que figurem como contrapartida do Tesouro Nacional a recursos de outras fontes;

EMENDA SUBSTITUTIVA Nº 03

"Demonstrativo da programação à conta de recursos que figurem como contrapartida do Tesouro Municipal a recursos de outras fontes;

JUSTIFICATIVA

A Emenda Substitutiva Nº 03 visa corrigir o termo utilizado 'Tesouro Nacional' por 'Tesouro Municipal', por se tratar de contrapartida de recursos do Município a recursos de outras fontes.

Campos Altos, 03 de Agosto de 1994

José Alves Pereira Gaia
José Alves Pereira Gaia
Vereador

APROVADO

Renato
Alves
Camilo
José Alves

REPROVADO

Paulo
José
Reinvaldo
Renato

ABSTENÇÃO

Ademir

OBS.:

No uso de minhas atribuições legais, sanciono a presente Emenda Substitutiva, que passa a fazer parte integrante da Lei 73/94 de 06.09.94.-

- Prefeitura Municipal de Campos Altos, 06 de Setembro de 1994.-


Vitor Vieira dos Santos
PREFEITO MUNICIPAL



CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPOS ALTOS

SALA DE SESSÕES — "JAIRO CORRÊA DA SILVA"

RUA MARIA RITA FRANCO, 290 - TEL.: (037) 426-1287 - CEP 38.970 - CAMPOS ALTOS - MINAS GERAIS

EMENDA SUBSTITUTIVA N° 01

AO PROJETO DE LEI QUE ESTABELECE AS DIRETRIZES
PARA O ORÇAMENTO FISCAL DO MUNICÍPIO DE CAMPOS
ALTOS-MG PARA O EXERCÍCIO DE 1995.

Nos termos do Artigo 137 do Regimento Interno da Câmara Municipal, substitua-se os artigos 3º e 14 do Projeto de Lei:

ARTIGO 3º - PROJETO DE LEI

"As propostas orçamentárias parciais a que se refere o artigo anterior, serão elaboradas apreços vigentes em julho de 1994, e apresentadas ao Departamento de Fazenda, para fins de análise, compatibilização e consolidação, até o dia 12 de agosto de 1994!"

EMENDA SUBSTITUTIVA N° 01

"As propostas orçamentárias parciais a que se refere o artigo anterior, serão elaboradas a preços vigentes em julho de 1994, e apresentadas ao Departamento de Fazenda, para fins de análise, compatibilização e consolidação, até o dia 09 de setembro de 1994".

ARTIGO 14 - PROJETO DE LEI:

"O Projeto de Lei, contendo a Proposta Orçamentária para o exercício de 1995, será encaminhada à Câmara Municipal até o dia 30 de setembro de 1994".

EMENDA SUBSTITUTIVA Nº 01

"O Projeto de Lei, contendo a Proposta Orçamentária para o exercício de 1995, será encaminhada à Câmara Municipal até o dia 14 de outubro de 1994".

JUSTIFICATIVA

As alterações sugeridas (data apresentação e encaminhamento à Câmara Municipal) visam ampliar o prazo para elaboração das propostas orçamentárias parciais.

Campos Altos, 03 de Agosto de 1994.

José Alves Pereira Gais
José Alves Pereira Gais
Veneçuela

Veredas
REPROBADO

Δ Bestand

APPROVADO

~~Alphelia~~
son Releasal
Alphelia
8 June 1968
Silver Gaia
Jesus Gordon



Câmara Municipal de Campos Altos

SALA DE SESSÕES - "JAIRO CORRÊA DA SILVA"

RUA JOÃO SOARES DE SOUZA, 416 - FONE: (037) 426-1287 - CEP 38.970 - CAMPOS ALTOS - MG

EMENDA SUBSTITUTIVA E ADITIVA Nº 02

AO PROJETO DE LEI QUE ESTABELECE AS DIRETRIZES PARA O ORÇAMENTO FISCAL DO MUNICÍPIO DE CAMPOS ALTOS PARA O EXERCÍCIO DE 1995.

Nos termos do Artigo 137 do Regimento Interno da Câmara Municipal substitua-se o § 1º, acrescente-se o seguinte § 2º, renome o § 2º e substitua-se o Inciso I do parágrafo renumerado (Artigo 3º) do Projeto de Lei:

PROJETO DE LEI

Artigo 3º

Parágrafo 1º - "Os valores de Receita e Despesa previstos no Projeto de Lei serão expressos segundo preços correntes estimados para o exercício de 1995".

Parágrafo 2º - "A Mensagem que encaminhar o Projeto de Lei à Câmara Municipal explicitará:

I - As hipóteses inflacionárias adotadas para os períodos de julho a dezembro de 1994 e de janeiro a dezembro de 1995".

EMENDA SUBSTITUTIVA E ADITIVA Nº 02

Artigo 3º

Parágrafo 1º - "Os valores das receitas e despesas contidos no Projeto de Lei serão expressos em preços correntes vigentes em julho de 1994.

Parágrafo 2º - Os valores da Proposta Orçamentária serão atualizados após sanção da Lei Orçamentária, pela variação do IPC-r entre os meses de agosto e dezembro de 1994.

Parágrafo 3º - A mensagem que encaminhar o Projeto de Lei à Câmara Municipal explicitará:

I metodologia para atualização monetária para o período de janeiro a dezembro de 1995, dos valores atualizados em conformidade com o § 2º.

JUSTIFICATIVA

A elaboração da Proposta Orçamentária sem os riscos e vícios de projeções inflacionárias, proporciona ao Poder Legislativo e à Comunidade uma melhor análise, compreensão e avaliação das metas pretendidas.

Com esta emenda, a Proposta Orçamentária será elaborada a preços atuais e após a sanção da Lei Orçamentária (no final deste exercício) os valores serão corrigidos pelo IPC-r (agosto a dezembro/94) e pela expectativa de inflação para o exercício de 1995.

Campos Altos, 03 de Agosto de 1994

José Alves Pereira Gaia
José Alves Pereira Gaia
Vereador

VERSO

APROVADO

PEPROVADO

DEPROVADO

Absterga

256

~~Samilo~~

Dino Rand

John

Threes Gaia

Miss Tedrow

Röhrwach: ab oktober erneut ab 75% leicht ab sonderlich



Câmara Municipal de Campos Altos

SALA DE SESSÕES - "JAIRO CORRÊA DA SILVA"

RUA JOÃO SOARES DE SOUZA, 416 - FONE: (037) 426-1287 - CEP 38.970 - CAMPOS ALTOS - MG

EMENDA SUBSTITUTIVA N° 04

AO PROJETO DE LEI QUE ESTABELECE AS DIRETRIZES
PARA O ORÇAMENTO FISCAL DO MUNICÍPIO DE CAMPOS
ALTOS PARA O EXERCÍCIO DE 1995.

Nos termos do Artigo 137 do Regimento Interno da Câmara Municipal, substitua-se o Artigo 16 do Projeto de Lei:

ARTIGO 16 - PROJETO DE LEI

"Os recursos previstos sob o título 'Reserva de Contingência' não poderão ser inferiores a 30% (trinta por cento) da Receita total estimada no Orçamento Fiscal".

EMENDA SUBSTITUTIVA Nº 04

"Os recursos previstos sob o título 'Reserva de Contingência' não poderão ser superiores a 5% (cinco por cento) da Receita Total estimada no Orçamento Fiscal".

JUSTIFICATIVA

Prevendo-se uma economia estável e um orçamento com diversas fontes e mecanismos de correção (atualização monetária - Artigo 3º e previsão de contrapartida a recursos de outras fontes - Artigos 5º, 11 e 15) torna-se desnecessária e não se justifica uma reserva tão elevada.

Campos Altos, 03 de Agosto de 1994

José Alves Pereira Gaia
José Alves Pereira Gaia

Vereador

A provado

五
九

Reck Gt.
J. B. G. G.

~~veredado~~
~~reprovado~~
~~6 ambr~~

↑
Ferdinand
Doris
yours sincerely
Ferdinand

Absturz

Câmara Municipal de Cambé

SALA DE SESSEGOS - MARIA CORRÊA DA SILVA

RUA 1000 SÓVIAS DE SORÁ, 100 - FONE: (031) 452-1501 - CEP 89.900-010 - PR



LEI N.º 1000 - 1999

AO PREDIO DE 1900 DA RUA DA LIBERDADE, AS DIRETORIAS
DE ORGANIZACAO PECUARIA DO MUNICIPIO DE CAMPUS
VIAZINHA PRAIA E MARESIO, EM 1999.

ESTA LEI, DE 1000, ESTABELECE AS DISPOSIÇOES SOBRE
A CRIAÇÃO DA DIRETORIA DE PROTEÇÃO DA BIODIVERSIDADE, INSTITUÍDA

ARTIGO 1º - DENOMINAÇÃO DA LEI

“O MUNICIPIO DE CAMPUS, NO SEU CONSELHO MUNICIPAL, RESENHA DE CORTE
“ESTABELECE A DIRETORIA DE PROTEÇÃO DA BIODIVERSIDADE, INSTITUÍDA
“COMO MEIO DE PRESERVAR A BIODIVERSIDADE, E AS DISPOSIÇOES SOBRE

ARTIGO 2º - DENOMINAÇÃO DA DIRETORIA

“A DIRETORIA DE PROTEÇÃO DA BIODIVERSIDADE, CONSTITUÍDA COMO
“UMA DIRETORIA DE PROTEÇÃO DA BIODIVERSIDADE, INSTITUÍDA COMO
“COMO MEIO DE PRESERVAR A BIODIVERSIDADE, E AS DISPOSIÇOES SOBRE

ARTIGO 3º - COMPETÊNCIAS DA DIRETORIA

“A DIRETORIA DE PROTEÇÃO DA BIODIVERSIDADE, INSTITUÍDA COMO
“UMA DIRETORIA DE PROTEÇÃO DA BIODIVERSIDADE, INSTITUÍDA COMO
“COMO MEIO DE PRESERVAR A BIODIVERSIDADE, E AS DISPOSIÇOES SOBRE

Cambé, 03 de fevereiro de 1999

Assinatura: *Adriano Bento*
Assinatura: *Adriano Bento*
Assinatura: *Adriano Bento*

Assinatura: *Adriano Bento*
Assinatura: *Adriano Bento*
Assinatura: *Adriano Bento*

Assinatura: *Adriano Bento*
Assinatura: *Adriano Bento*
Assinatura: *Adriano Bento*

Assinatura: *Adriano Bento*
Assinatura: *Adriano Bento*
Assinatura: *Adriano Bento*

Assinatura: *Adriano Bento*
Assinatura: *Adriano Bento*
Assinatura: *Adriano Bento*



Câmara Municipal de Campos Altos

SALA DE SESSÕES - "JAIRO CORRÉA DA SILVA"

RUA JOÃO SOARES DE SOUZA, 416 - FONE: (037) 426-1287 - CEP 38.970 - CAMPOS ALTOS - MG

EMENDA ADITIVA Nº 05

AO PROJETO DE LEI QUE ESTABELECE AS DIRETRIZES PARA O ORÇAMENTO FISCAL DO MUNICÍPIO DE CAMPOS ALTOS PARA O EXERCÍCIO DE 1995.

Nos termos do Artigo 137 do Regimento Interno da Câmara Municipal, inclua-se os seguintes incisos ao Artigo 5º do Projeto de Lei:

ARTIGO 5º - EMENDA ADITIVA Nº 05

- IV - Demonstrativo da Receita/Despesa até Agosto 1994;
- V - Relatório de Ação Executiva - Maio 1994;
- VI - Cadastro Descritivo de Projetos e/ou Atividades, contendo as metas físicas e os objetivos a serem alcançados com a presente proposta;
- VII - Demonstrativos das despesas realizadas mensalmente e previsão para 1995 com:
 - a) diárias, passagens e despesas com locomoção para trabalhos fora da sede do município;
 - b) locação de mão-de-obra;
 - c) consultoria de qualquer espécie;
 - d) publicidade e propaganda;
- VIII - Relação nominal de todos os servidores, com o respectivo cargo, emprego ou função e a remuneração total de cada servidor, por setor de trabalho;

JUSTIFICATIVA

As informações numéricas que constam normalmente das Propostas Orçamentárias são insuficientes para uma análise criteriosa da programação dos recursos públicos.

Campos Altos, 03 de Agosto de 1994

José Alves Pereira Gaia
José Alves Pereira Gaia
Vereador

verso

Câmara Municipal de Campos Altos

SALA DE SESSESSES - MÁRIO CORRÉA DA SILVA

ACADEMIA MUNICIPAL DE CAMPAS ALTOS - CAMPAS ALTOS - MG



REPROVADO

230

REPROVADO

Reprovado

Thiago
Tshef Gai
Rafael

Amil

Amil

Dionisio
José Egidio

ARTIGO 26 - ENTRADA DE 05 - Demonstrativo das decisões passadas em 1994 - VI

1991 - Mai - 05 - 1994 - V

2001 - 05 - 1994 - VI

1991 - 05 - 1994 - VII

1991 - 05 - 1994 - VIII

1991 - 05 - 1994 - IX

1991 - 05 - 1994 - X

INSTITUCIONAL

1991 - 05 - 1994 - XI

1991 - 05 - 1994 - XII

1991 - 05 - 1994 - XIII